PARECER Nº 362/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 068/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre a modernização da estrutura jurídica, finalidades institucionais e modelo de governança da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços – EMOP".

Em resumo, o projeto apresentado propõe a modernização da estrutura jurídica, das finalidades institucionais e do modelo de governança da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços de Divinópolis de modo a adequar a estrutura existente às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "A EMOP, criada pela Lei 2.252/1987, representa um importante instrumento do Município de Divinópolis, para execução de políticas públicas de infraestrutura urbana, saneamento, gestão de resíduos, obras civis e serviços operacionais diversos. Ao longo dos anos, a atuação da empresa tem sido essencial para o desenvolvimento da cidade. No entanto, sua legislação de criação e estrutura normativa necessitavam ser atualizadas frente aos avanços legais e às boas práticas de governança exigidas atualmente. Este Projeto de Lei atende a quatro objetivos centrais: **1. Atualizar a Lei de criação e o Estatuto Social da EMOP** O projeto promove a adequação da estrutura jurídica da EMOP às exigências da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), que dispõe sobre o regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista. Tal atualização é essencial para conferir maior segurança jurídica, previsibilidade administrativa, transparência nas contratações e profissionalização da gestão. Além disso, promove o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e externo, como o papel dos Conselhos de Administração e Fiscal. **2. Cumprir integralmente a Lei Federal nº 15.177/2025** A proposta assegura, em conformidade com a recente legislação federal, que ao menos 30% das cadeiras do Conselho de Administração sejam ocupadas por mulheres, promovendo a diversidade e a equidade de gênero nos cargos de liderança da empresa pública. Também se respeita o critério de representatividade de mulheres negras ou com deficiência, garantindo que a composição reflita a pluralidade da

Documento assinado digitalmente - W8Q-168-VE2-DMX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

sociedade divinopolitana e promova uma gestão mais justa e inclusiva. **3. Instituir um modelo robusto de governança** O novo modelo de governança proposto cria regras claras e modernas para nomeação de dirigentes, critérios técnicos para ocupação de cargos estratégicos, proibição de conflitos de interesse, estruturação de Conselhos deliberativos e fiscalizatórios, além de mecanismos de avaliação de desempenho e responsabilização dos gestores. Também são reforçadas as medidas de integridade, *compliance*, treinamento contínuo dos administradores e combate à corrupção. **4. Expandir o portfólio de serviços e permitir a criação de subsidiárias** A proposta amplia de forma significativa as finalidades institucionais da EMOP, autorizando a empresa a atuar em áreas como tecnologia da informação, urbanismo inteligente, saneamento, moradia social, preservação ambiental, infraestrutura viária, cultura, turismo, pesquisa e inovação. Também é prevista a possibilidade de criação de subsidiárias e participação em outras sociedades, desde que vinculadas ao plano de negócios e objetivos estratégicos da empresa, gerando novas oportunidades de parcerias, receitas e modernização dos serviços. Por fim, o projeto reafirma a natureza celetista dos contratos de trabalho, com garantias de seleção por concurso público e critérios técnicos, fortalecendo o mérito e a profissionalização da força de trabalho. Portanto, trata-se de uma proposta legislativa moderna, responsável e alinhada com as exigências legais e sociais atuais, que permitirá à EMOP consolidar-se como uma empresa pública de referência, com capacidade técnica e institucional para enfrentar os desafios de uma cidade em crescimento, entregando resultados concretos à população de Divinópolis."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

Documento assinado digitalmente - W8Q-168-VE2-DMX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 068/2025.

Divinópolis, 14 de outubro de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 068/2025

Documento assinado digitalmente - W8Q-168-VE2-DMX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/10/2025 às 14:06:59

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 16/10/2025 às 14:19:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 16/10/2025 às 16:13:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 16/10/2025 às 17:42:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W8Q **168** **VE2** **DMX**